

compras.licitacao

De: Fabio Nazario <fabionazario32@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 4 de novembro de 2024 00:31
Para: compras.licitacao; Fabio Nazario
Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024
Anexos: Exigencia de CREA SP hoje enviar .pdf; Exigencia de CREA SP.docx; Edital PE n 0022 2022 - Medicina do Trabalho.pdf

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

Atenciosamente

Fabio Jose Nazario



IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

À

Comissão de Licitação do - CREA-SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90013/2024

A empresa Fabio Jose Nazario EPP, Inscrito no CNPJ: 15037405/0001-71. Vem por meio desta respeitosamente, por meio de seu representante legal, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos dispositivos do Decreto nº 10.024/2019 e demais normativas aplicáveis, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90013/2024, nos termos e fundamentos a seguir expostos:

“Parece que o nosso querido CREA SP, é apaixonado pelo CRM ou estão alçando voos mais altos nas asas das loucuras das imaginações. É um grande delírio conforme especificado no item 7.15.1 do Edital”.

Vamos entender o que diz a **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

Art. 11.O processo licitatório tem por objetivos:

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Pergunta: O CREASP concorda com esse item?

Se positivo explicar por que a licitante de engenharia de segurança do trabalho com registro no CREA não tem competência para executar o objeto do contrato.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Pergunta: O CREASP concorda com esse item?

Se positivo explicar por que o licitante tem que ter registro Conselho Regional de Medicina para execução do certame.

NR 04 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

4.3.2 O SESMT deve ser composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho, obedecido o Anexo II.

Pergunta: O CREASP concorda com esse item?

Se positivo explicar em qual conselho de classe deve ser registro o SESMT de uma organização



V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

Pergunta: O CREASP concorda com esse item?

Se positivo explicar quais são os profissionais competente para execução dos seguintes itens:

- a) Fornecimento de serviços ambulatorial e execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de um Médico do Trabalho
Pergunta: O CREASP concorda que seja o médico do trabalho com registro no CRM?
- b) Fornecimento de serviços ambulatorial de um Enfermeiro do Trabalho
Pergunta: O CREASP concorda que seja o Enfermeiro do trabalho com registro no COREN?
- c) Execução de Laudo Ergonômico - NR 17
Pergunta: O CREASP concorda que pode ser engenheiro, médico, enfermeiro, e outro profissional habilitado com curso de especialização em ergonomia. Com registro no conselho de classe competente.
- d) Execução do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT (Laudos de insalubridade e Periculosidade) - NR 15 e NR 16.
Pergunta: O CREASP concorda que tanto o médico quanto o engenheiro podem executar esse item?
- e) Programa de Qualidade de Vida
Pergunta: O CREASP concorda que tanto o médico quanto o enfermeiro ou educador físico podem executar esse item?
- f) Elaborar, implementar e gerir o Plano de Atendimento de Emergência - PAE - NBR nº 15219/2020
Pergunta: O CREASP concorda que este serviço é tipo de engenheiro ou de médico?

I. DOS FATOS

7.15.1. Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM;

7.15.2. A licitante deverá ser especializada em serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, permitindo que se possa realizar estes serviços assumindo a responsabilidade técnica por eles;

O edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024 visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, incluindo a elaboração de documentos técnicos como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT). Contudo, ao analisar as disposições do referido edital, observamos a existência de restrições quanto à habilitação técnica exigida para a participação dos licitantes, notadamente no que se refere à obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Medicina, conforme especificado no item 7.15.1 do Edital.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 diz o seguinte:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;



§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

NR 04 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO **diz o seguinte:**

4.3.2 O SESMT deve ser composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho, obedecido o Anexo II.

4.3.3 Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo conselho profissional, quando existente.

4.3.4 O SESMT deve ser coordenado por um dos profissionais integrantes deste serviço.

4.6 Registro

4.6.1 A organização deve registrar os SESMT de que trata esta NR por meio de sistema eletrônico disponível no portal gov.br.

Do pedido de Impugnação:

Requer a impugnante, em linhas gerais:

- a) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta para realizar as devidas adequações no edital, especificamente para retirar 7.15.1. Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM
- b) Que seja colocado o seguinte item: Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, se couber; (permitindo assim, que tanto empresa de engenharia de segurança do trabalho com registro no CREA quanto empresa de medicina do Trabalho com registro no CRM possam participar de igual para igual desse certame.
- c) Ou ainda, que seja separados os serviços médicos dos serviços de engenharia por lote.
- d) Que seja acrescentado atestado com acervo técnico para os serviços de LTCAT, PGR, Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

Conclusão:

Diante do exposto, e conforme os argumentos expostos acima, peço a impugnação/correção do subitem 7.15.1- Qualificação Técnica. Por conter em seu bojo exigência equivocada, com redação que extrapola a Lei de Licitações e que apenas irá restringir a maior participação de licitantes no certame. Sendo deferida esta impugnação/correções, requer a divulgação, nos termos da lei.

Caso não seja esse o entendimento, requer a apreciação da presente pela autoridade superior competente.

Observação: Sugiro ao CREASP que dê uma lida nos editais que estão sendo sugerido abaixo:

Fabio Jose Nazario EPP

Rua 14 de dezembro Nº 55 – Centro – Campinas – S.P – CEP: 13015-130
FONE: 19-982231715 - Fabionazario32@gmail.com / **CNPJ: 15037405/0001-71**



Fábio José Nazario EPP
Nazario Engenharia
Trabalhando com Energia, Segurança e Saúde

- Pregão eletrônico de serviço de segurança e medicina do trabalho CREA Bahia – Ata de Registro de Preço Nº 04/2021
- **Edital 29/2024 90011-JUSTICA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**
- **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2022 - UASG 926310 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0148/2022**